



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 132**, 03 de julho de 1974.

**Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Mantena autorizada a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, para construção, ampliação, reforma e/ou adaptação de prédios escolares estaduais.

**Parágrafo único.** As responsabilidades financeiras assumidas com a assinatura do convênio referido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias municipais, destinados à Educação.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1974.

**Ermano Batista Filho**  
Prefeito Municipal

Adrião Baia  
Sec. de Administração

Livro nº 06  
Publicada em 03/07/1974  
Reg. às fls. nº 179